



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 220/2025

O **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, n.º 315, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ n.º 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Juliano Berticelli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED], residente e domiciliado neste município, doravante denominado de “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e do outro lado a empresa **TRANSCARIBETUR TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.053.873/0001-01, e Inscrição Estadual n.º 13.658.744-5, estabelecida na Rua das Camélias, n.º 22, Bairro Jardim Maringá, no município de Sinop – MT, CEP: 78.556-234, neste ato representada pelo Sr. Jully Eloy da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] e CPF/MF n.º [REDACTED], doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 041/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o “**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Executar o Transporte de Alunos da Zona Rural deste município de Ipiranga do Norte - MT**”, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 041/2025, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 A execução dos serviços deverão ser realizadas de acordo com o estabelecido do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3 O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de locação de veículo para transporte de pessoas, do tipo transporte escolar, ônibus escolar. Ano de fabricação igual ou superior a 2018, com ar condicionado, capacidade mínima para 44 pessoas, sendo cada criança correspondente a um lugar sentado no veículo, não podendo a lotação do mesmo ser excedida, com motorista, monitor e combustível. Para atendimento da linha Sinop. SME: 50.000	Km	50.000	R\$ 14,41	R\$ 720.500,00
Valor Total R\$ 720.500,00 (setecentos e vinte mil e quinhentos reais).					



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Ipiranga do Norte - MT, por meio da Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços de transporte escolar será realizada de forma **contínua, regular e conforme as rotas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação**, observando rigorosamente os horários e itinerários definidos.

4.2 É vedada qualquer **alteração de rota, itinerário, ponto de embarque ou desembarque** sem autorização prévia e expressa do Município.

4.3 A prestação dos serviços não implicará em vínculo empregatício entre os empregados da Detentora da Ata e a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade da Detentora da Ata todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias decorrentes da execução do contrato.

4.4 O motorista e o monitor envolvidos na execução dos serviços deverão estar **devidamente uniformizados e identificados com crachá visível**, mantendo conduta profissional e respeitosa durante o transporte dos alunos.

4.5 O veículo deverá estar **em perfeitas condições de uso, segurança e higiene**, com manutenção preventiva em dia e substituição imediata em caso de pane, acidente ou qualquer dano que comprometa a segurança dos passageiros, sem ônus adicional ao Município.

4.6 A Detentora da Ata deverá **manter frota compatível com as rotas contratadas**, assegurando a disponibilidade de veículos reservas para cobertura de eventuais imprevistos, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço.

4.7 O veículo utilizado deverá possuir **equipamentos obrigatórios de segurança, cintos de segurança em todos os assentos, tacógrafo, extintor, iluminação e sinalização em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN**, bem como documentação regularizada junto aos órgãos competentes.

4.8 O motorista deverá possuir **Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D” ou “E”**, curso especializado em **Transporte Coletivo de Passageiros** e experiência comprovada na condução de transporte escolar.

4.9 Os veículo deverá estar segurado com **Apólice de Seguro Total e de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)**, garantindo cobertura integral para eventuais danos pessoais ou materiais que venham a ocorrer durante o serviço.

4.10 O controle da execução será realizado por meio de **relatórios diários de frequência e quilometragem**, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, os quais servirão de base para a aferição e o pagamento mensal.

4.11 O cômputo da quilometragem terá início no ponto de embarque do primeiro aluno e término no local de desembarque do último aluno, conforme itinerário da rota estabelecida pelo Município. O deslocamento do veículo da garagem até o ponto inicial de embarque e o retorno após o término do percurso será de responsabilidade e ônus exclusivo da Detentora da Ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2 Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 041/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento à Detentora da Ata será efetuado **mensalmente**, mediante a comprovação da execução dos serviços contratados, conforme rotas, horários e quilometragens efetivamente realizadas no período, atestadas pelo fiscal do contrato.

6.2 Para fins de liquidação da despesa, a Detentora da Ata deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura emitida em nome do Município de Ipiranga do Norte – MT, contendo o número do contrato e o detalhamento da quilometragem total executada no mês;

b) Relatórios de Viagem/Frequência devidamente preenchidos e assinados pelo motorista e pelo fiscal da Secretaria Municipal de Educação, atestando a conformidade da execução;

c) Certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT, válidas na data do pagamento.

6.3 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, por meio de **depósito bancário em conta corrente de titularidade da Detentora da Ata**, preferencialmente mantida em bancos oficiais (Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal), sendo de responsabilidade da Detentora da Ata quaisquer tarifas bancárias incidentes.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver **pendências contratuais, penalidades aplicadas ou irregularidades fiscais**, sem que isso gere direito a reajuste, indenização ou correção monetária.

6.5 Eventuais **multas ou glosas** aplicadas em decorrência de descumprimentos contratuais serão descontadas dos pagamentos devidos no mês correspondente.

6.6 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em **moeda corrente nacional** e conter o **CNPJ idêntico ao constante da documentação apresentada no processo licitatório**.

6.7 O pagamento somente será liberado após a verificação de que o serviço foi executado em **conformidade com todas as especificações contratuais e legais**, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

7.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

7.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

7.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1 Por razão de interesse público; ou,

7.9.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Do Município:

8.1.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços de transporte escolar, por meio de servidor designado, registrando eventuais ocorrências e conformidades;

8.1.2 Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no termo de referência, comunicando à Detentora da Ata por escrito;

8.1.3 Fornecer à Detentora da Ata todas as informações necessárias à correta execução dos serviços, como rotas, horários, pontos de embarque e desembarque;

8.1.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estipulado, após o ateste da Nota Fiscal e conferência dos Relatórios de Viagem;

8.1.5 Notificar formalmente a Detentora da Ata sobre quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, concedendo prazo para correção;

8.1.6 Zelar pela boa execução da ata, fiscalizando a qualidade do serviço, as condições dos veículos e a conduta dos motoristas e monitores;

8.1.7 Comunicar previamente eventuais alterações de itinerário, rotas ou horários, quando necessárias ao interesse público.

8.2 Da Detentora da Ata:

8.2.1 Executar os serviços de transporte escolar em total conformidade com as especificações do Termo de Referência, rotas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

8.2.2 Disponibilizar veículos com ano de fabricação **não inferior a 2018**, em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança, devidamente equipados com **ar-condicionado** e demais itens obrigatórios;

8.2.3 Fornecer motoristas devidamente **habilitados (CNH categoria D ou E)** e com curso específico para transporte coletivo de passageiros, bem como **monitores** para acompanhamento e segurança dos alunos;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

8.2.4 Garantir a substituição imediata de veículos ou profissionais em caso de falha mecânica, acidente, ausência ou qualquer irregularidade, sem ônus adicional ao Município;

8.2.5 Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários;

8.2.6 Manter vigentes as apólices de **Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)** e **Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V)** durante toda a vigência da ata;

8.2.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, aos alunos transportados ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados;

8.2.8 Manter, durante a vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.9 Cumprir rigorosamente a legislação de trânsito e as normas emanadas dos órgãos competentes;

8.2.10 Substituir de imediato qualquer motorista, monitor ou veículo cuja atuação ou condição seja considerada inadequada pela fiscalização;

8.2.11 Não estabelecer vínculo empregatício de seus colaboradores com o Município, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

8.2.12 Apresentar o veículo devidamente identificado, limpo, abastecido e pronto para o início do trajeto, observando o horário de saída definido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal n.º 14.133/2021.

9.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A prestação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos.

10.2 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata durante o sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2025**, bem como os documentos



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais para a execução dos serviços de transporte escolar, tais como prazos de início e término, rotas, horários, obrigações das partes, critérios de pagamento, penalidades e demais condições de execução, encontram-se estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/2025 e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, devendo ser integralmente observadas pela FORNECEDORA.

13.2 A FORNECEDORA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13.3 É vedado o acréscimo de quantitativos de serviços além do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, salvo mediante justificativa técnica e autorização formal da autoridade competente.

13.4 A assinatura desta Ata não implica em obrigação de contratação imediata por parte do MUNICÍPIO, servindo o registro de preços apenas como instrumento para futuras contratações, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

13.5 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança no transporte escolar, o Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e demais legislações pertinentes, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga do Norte – MT, 18 de Dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT

Juliano Berticelli - Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

TRANSCARIBETUR TRANSPORTES LTDA

Jully Eloy da Silva

Promitente Fornecedora

Testemunhas:

Nome: KAROLINE PETRY

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Nome: LETICIA SILVERIO BONIN

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Ano 14 Nº 3773

Divulgação quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Página 310

Publicação sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Artigo 2º - A Comissão será responsável pela análise dos processos de Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde do município de Guiratinga/MT.

Artigo 3º - A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão da Certificação e o envio ao Procurador do Município e à Secretária Municipal de Administração;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 12 de dezembro de 2025

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 254, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

“WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei”.

Considerando que são estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, conforme artigo 41 da Constituição Federal;

Considerando o período de Estágio Probatório para os cargos de provimento efetivo dos servidores do Município de Guiratinga-MT, conforme o artigo 23 da Lei Complementar nº 01/1990 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando que a servidora Ivete Almeida de Souza foi nomeada através da Portaria nº 210, de 20 de outubro de 2022, para o cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização, com lotação da Secretaria Municipal de Administração e finanças, a qual esteve sujeita ao Estágio Probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão, desempenho e capacidade foram objetos de avaliação, nos termos do Parágrafo Único do artigo 13 da Lei Complementar nº 049/2010 de 09-06-2010 – PCCS dos Servidores das Demais Secretarias do Município de Guiratinga-MT;

Considerando o Ofício nº 149/2025/DRH/SMA/PMG, de 11/12/2025, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos, que solicita a portaria de estabilidade da servidora Ivete Almeida de Souza;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica declarada estável no serviço público do Município de Guiratinga-MT, a servidora abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público do Município nº 001/2018 de 06-09-2018, a qual foi nomeada através da Portaria nº 210/2022 de 20-10-2022.

Matrícula	Nome	CPF nº	Admissão	Cargo	Secretaria
1.670	Ivete Almeida de Souza	875.857.231-72	20-10-2022	Agente de Fiscalização	Administração

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, trazendo os seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 20-10-2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 12 de dezembro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

TERMO DE POSSE 030/2025

No dia 18 do mês de dezembro do ano de 2025, compareceu na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte Estado de Mato Grosso, o senhor CLESIO KAMINSK, classificado no Concurso Público nº 001/2023 para o cargo de Motorista de Veículo de Grande Porte – Categoria D, sendo nomeado pela Portaria nº 838/2025, e nos termos do Edital de Convocação nº. 041 de 1º de dezembro de 2025, para a assinatura do presente Termo de Posse.

Ipiranga do Norte - MT, em 18 de dezembro de 2025.

JULIANO BERTICELLI

Prefeito Municipal

CLESIO KAMINSK

Empossado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 220/2025

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, n.º 315, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ n.º 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Juliano Berticelli, brasileiro, casado,

portador do CPF/MF n.º 968.xxx.xxx-72, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14xxx4-0 - SSP/MT, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de "ÓRGÃO GERENCIADOR", e do outro lado a empresa TRANSCARIBETUR TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.053.873/0001-01, e Inscrição Estadual n.º 13.658.744-5, estabelecida na Rua das Camélias, n.º 22, Bairro Jardim Maringá, no município de Sinop – MT, CEP: 78.556-234, neste ato representada pelo Sr. Jully Eloy da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5xxxx8 SSP/MT e CPF/MF n.º 362.xxx.xxx-91, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 041/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o "Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Executar o Transporte de Alunos da Zona Rural deste município de Ipiranga do Norte - MT", conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 041/2025, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 A execução dos serviços deverão ser realizadas de acordo com o estabelecido do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3 O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de locação de veículo para transporte de pessoas, do tipo transporte escolar, ônibus escolar. Ano de fabricação igual ou superior a 2018, com ar condicionado, capacidade mínima para 44 pessoas, sendo cada criança correspondente a um lugar sentado no veículo, não podendo a lotação do mesmo ser excedida, com motorista, monitor e combustível. Para atendimento da linha Sinop. SME: 50.000	Km	50.000	R\$ 14,41	R\$ 720.500,00
Valor Total R\$ 720.500,00 (setecentos e vinte mil e quinhentos reais).					

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Ipiranga do Norte - MT, por meio da Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços de transporte escolar será realizada de forma contínua, regular e conforme as rotas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando rigorosamente os horários e itinerários definidos.

4.2 É vedada qualquer alteração de rota, itinerário, ponto de embarque ou desembarque sem autorização prévia e expressa do Município.

4.3 A prestação dos serviços não implicará em vínculo empregatício entre os empregados da Detentora da Ata e a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade da Detentora da Ata todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias decorrentes da execução do contrato.

4.4 O motorista e o monitor envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá visível, mantendo conduta profissional e respeitosa durante o transporte dos alunos.

4.5 O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, segurança e higiene, com manutenção preventiva em dia e substituição imediata em caso de pane, acidente ou qualquer dano que comprometa a segurança dos passageiros, sem ônus adicional ao Município.

4.6 A Detentora da Ata deverá manter frota compatível com as rotas contratadas, assegurando a disponibilidade de veículos reservas para cobertura de eventuais imprevistos, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço.

4.7 O veículo utilizado deverá possuir equipamentos obrigatórios de segurança, cintos de segurança em todos os assentos, tacógrafo, extintor, iluminação e sinalização em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN, bem como documentação regularizada junto aos órgãos competentes.

4.8 O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" ou "E", curso especializado em Transporte Coletivo de Passageiros e experiência comprovada na condução de transporte escolar.

4.9 Os veículo deverá estar segurado com Apólice de Seguro Total e de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), garantindo cobertura integral para eventuais danos pessoais ou materiais que venham a ocorrer durante o serviço.

4.10 O controle da execução será realizado por meio de relatórios diários de frequência e quilometragem, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, os quais servirão de base para a aferição e o pagamento mensal.

4.11 O cômputo da quilometragem terá início no ponto de embarque do primeiro aluno e término no local de desembarque do último aluno, conforme itinerário da rota estabelecida pelo Município. O deslocamento do veículo da garagem até o ponto inicial de embarque e o retorno após o término do percurso será de responsabilidade e ônus exclusivo da Detentora da Ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2 Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 041/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento à Detentora da Ata será efetuado mensalmente, mediante a comprovação da execução dos serviços contratados, conforme rotas, horários e quilometragens efetivamente realizadas no período, atestadas pelo fiscal do contrato.

6.2 Para fins de liquidação da despesa, a Detentora da Ata deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura emitida em nome do Município de Ipiranga do Norte – MT, contendo o número do contrato e o detalhamento da quilometragem total executada no mês;

b) Relatórios de Viagem/Frequência devidamente preenchidos e assinados pelo motorista e pelo fiscal da Secretaria Municipal de Educação, atestando a conformidade da execução;

c) Certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT, válidas na data do pagamento.

6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Detentora da Ata, preferencialmente mantida em bancos oficiais (Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal), sendo de responsabilidade da Detentora da Ata quaisquer tarifas bancárias incidentes.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências contratuais, penalidades aplicadas ou irregularidades fiscais, sem que isso gere direito a reajuste, indenização ou correção monetária.

6.5 Eventuais multas ou glosas aplicadas em decorrência de descumprimentos contratuais serão descontadas dos pagamentos devidos no mês correspondente.

6.6 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente nacional e conter o CNPJ idêntico ao constante da documentação apresentada no processo licitatório.

6.7 O pagamento somente será liberado após a verificação de que o serviço foi executado em conformidade com todas as especificações contratuais e legais, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

7.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

7.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s)

participante (s).

7.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1 Por razão de interesse público; ou,

7.9.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Do Município:

8.1.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços de transporte escolar, por meio de servidor designado, registrando eventuais ocorrências e conformidades;

8.1.2 Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no termo de referência, comunicando à Detentora da Ata por escrito;

8.1.3 Fornecer à Detentora da Ata todas as informações necessárias à correta execução dos serviços, como rotas, horários, pontos de embarque e desembarque;

8.1.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estipulado, após o ateste da Nota Fiscal e conferência dos Relatórios de Viagem;

8.1.5 Notificar formalmente a Detentora da Ata sobre quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, concedendo prazo para correção;

8.1.6 Zelar pela boa execução da ata, fiscalizando a qualidade do serviço, as condições dos veículos e a conduta dos motoristas e monitores;

8.1.7 Comunicar previamente eventuais alterações de itinerário, rotas ou horários, quando necessárias ao interesse público.

8.2 Da Detentora da Ata:

8.2.1 Executar os serviços de transporte escolar em total conformidade com as especificações do Termo de Referência, rotas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

8.2.2 Disponibilizar veículos com ano de fabricação não inferior a 2018, em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança, devidamente equipados com ar-condicionado e demais itens obrigatórios;

8.2.3 Fornecer motoristas devidamente habilitados (CNH categoria D ou E) e com curso específico para transporte coletivo de passageiros, bem como monitores para acompanhamento e segurança dos alunos;

8.2.4 Garantir a substituição imediata de veículos ou profissionais em caso de falha mecânica, acidente, ausência ou qualquer irregularidade, sem ônus adicional ao Município;

8.2.5 Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários;

8.2.6 Manter vigentes as apólices de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) durante toda a vigência da ata;

8.2.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, aos alunos transportados ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados;

8.2.8 Manter, durante a vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.9 Cumprir rigorosamente a legislação de trânsito e as normas emanadas dos órgãos competentes;

8.2.10 Substituir de imediato qualquer motorista, monitor ou veículo cuja atuação ou condição seja considerada inadequada pela fiscalização;

8.2.11 Não estabelecer vínculo empregatício de seus colaboradores com o Município, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

8.2.12 Apresentar o veículo devidamente identificado, limpo, abastecido e pronto para o início do trajeto, observando o horário de saída definido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal n.º 14.133/2021.

9.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A prestação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa

Ano 14 Nº 3773

Divulgação quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Página 314

Publicação sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos.

10.2 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata durante o sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2025, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais para a execução dos serviços de transporte escolar, tais como prazos de início e término, rotas, horários, obrigações das partes, critérios de pagamento, penalidades e demais condições de execução, encontram-se estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/2025 e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, devendo ser integralmente observadas pela FORNECEDORA.

13.2 A FORNECEDORA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13.3 É vedado o acréscimo de quantitativos de serviços além do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, salvo mediante justificativa técnica e autorização formal da autoridade competente.

13.4 A assinatura desta Ata não implica em obrigação de contratação imediata por parte do MUNICÍPIO, servindo o registro de preços apenas como instrumento para futuras contratações, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

13.5 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança no transporte escolar, o Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e demais legislações pertinentes, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga do Norte – MT, 18 de Dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT

Juliano Berticelli - Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

TRANSCARIBETUR TRANSPORTES LTDA

Jully Eloy da Silva

Promitente Fornecedora

RESOLUÇÃO Nº 002/2025, DE 17 DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DE IPIRANGA DO NORTE-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA”

Faço saber que o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos da Lei Municipal 880/ 2025, aprovou e eu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO (CMDRSS) DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE-MT

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS, instituído pela Lei Municipal nº 880, de 17 de março de 2025, órgão gestor do desenvolvimento sustentável e solidário do Município de Ipiranga do Norte, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao CMDRSS compete promover:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

II - Assegurar à efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de